



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 028/2018
REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018
PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 0206/2018

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 132/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

CONTRATADA: ASTEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, CNPJ: 07.422.644/0001-17 com sede à Avenida Abílio Machado, 88, Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Formiga – MG representada pelo Senhor Paulo Ricardo da Silva, CPF 089.912.926-90.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº. 123/2006 e 147/2014 e pelos Decretos Municipais 1389/2002 e 1747/2011 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer MOBILIÁRIOS DIVERSOS para suprir as necessidades das Secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Muzambinho conforme relação constante dos Anexos I, do Edital de Pregão Presencial nº 028/2018, a saber:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Código	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	20	Unid.	Armário de aço 02 portas com chave. Em chapa 26. Dimensões: 1980 x 900 x 400 (altura, largura, profundidade). Com tratamento para formação de camada protetora contra corrosão. Pintura a base de tinta Epóxi, com secagem em estufa. Sistema de reforço e cremalheira, para dar sustentabilidade ao produto. Com 4 prateleiras com reforço ômega, removíveis e reguláveis por sistema de cremalheiras. Porta com reforço ômega. Com fechadura cilíndrica (opcional fechadura "T"). Puxador cromado. Na cor cinza.	15935	Amapa PA 90	545,00	10.900,00
07	20	Unid.	Estante de aço. Desmontável. Com 6 prateleiras. Dobras duplas nas laterais. Dobras triplas nas frontais e posteriores. Com 4 colunas de perfil de	2453	Amapa LR6 26	164,00	3.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

			30 x 30 cm. Com 4 sapatas plásticas. Pintura eletrostática a pó. Em chapa 26. Com capacidade para até 30 kg.				
--	--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$14.180,00 (Quatorze mil cento e oitenta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos/serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e nas que vierem a substituir no orçamento subsequente: 02.0201.04.122.0401.1001 4490-52 ficha 01, 02.0201.04.122.0401.1001 4490-52 ficha 02, 02.0201.04.122.0401.1002 4490-52 ficha 03, 02.0202.04.124.0408.1004 4490-52 ficha 41, 02.0203.04.091.0409.1005 4490-52 ficha 49, 02.0204.04.122.0401.1006 4490-52 ficha 56, 02.0205.04.122.0401.1007 4490-52 ficha 63, 02.0205.04.122.0410.1008 4490-52 ficha 78, 02.0205.04.122.0411.1009 4490-52 ficha 88, 02.0205.04.122.0412.1010 4490-52 ficha 99, 02.0205.04.122.0413.1011 4490-52 ficha 108, 02.0205.04.122.0414.1012 4490-52 ficha 117, 02.0205.04.122.0415.1014 4490-52 ficha 126, 02.0205.04.122.0416.1016 4490-52 ficha 136, 02.0205.04.452.0417.1018 4490-52 ficha 151, 02.0205.04.452.0418.1019 4490-52 ficha 161, 02.0205.15.452.1502.1024 4490-52 ficha 194, 02.0205.18.122.1801.1030 4490-52 ficha 227, 02.0205.18.541.1801.1031 4490-52 ficha 236, 02.0205.20.122.2001.1033 4490-52 ficha 244, 02.0205.20.122.2001.1034 4490-52 ficha 245, 02.0205.26.122.2601.1041 4490-52 ficha 279, 02.0207.12.122.0401.1048 4490-52 ficha 339, 02.0207.12.361.1201.1051 4490-52 ficha 351, 02.0207.12.361.1202.1053 4490-52 Ficha 377, 02.0207.12.365.1205.1055 4490-52 ficha 400, 02.0207.13.392.1301.1056 4490-52 ficha 425, 02.0208.10.122.1001.1059 4490-52 ficha 436, 02.0208.10.301.1002.1060 4490-52 ficha 446, 02.0208.10.301.1003.1064 4490-52 Ficha 466, 02.0208.10.301.1003.1065 4490-52 ficha 468, 02.0208.10.302.1004 1067 4490-52 ficha 517, 02.0208.10.302.1005.1068 4490-52 ficha 535, 02.0208.10.304.1009.1071 4490-52 ficha 551, 02.0208.10.305.1011.1072 4490-52 ficha 569, 02.0208.10.305.1011.1072 4490-52 ficha 570, 02.0209.04.122.0401.1073.4490-52 ficha 590, 02.0209.13.391.1302.1075 4490-52 ficha 601, 02.0209.27.812.2701.1078 4490-52 ficha 624, 02.0210.08.122.0801.1083 4490-52 ficha 637, 02.0210.08.243.0804.1084 4490-52 ficha 649, 02.0210.08.244.0805.1086 4490-52 ficha 659, 02.0210.08.306.0807.1088 4490-52 ficha 692

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período **12 meses**.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho- MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 – A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no
- b) prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência,
- d) até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- e) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- f) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho- MG.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município De Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº 1389/2002 e 1747/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

MUZAMBINHO– MG. 11, Maio de 2018

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal

ASTEM MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF _____
2) _____ CPF _____